



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

**ERC/2024/28 (LIC-R)**

**Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do  
operador Centro de Formação, Assistência e Desenvolvimento-  
serviço de programas Rádio Alive FM**

Lisboa  
10 de janeiro de 2024

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2024/28 (LIC-R)

**Assunto:** Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do operador Centro de Formação, Assistência e Desenvolvimento- serviço de programas Rádio Alive FM

#### I. Pedido

1. A 29 de setembro de 2023 deu entrada<sup>1</sup> na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora detida pelo Centro de Formação, Assistência e Desenvolvimento, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio<sup>2</sup>.
2. O operador requerente, com a inscrição n.º 423083 na ERC, detém a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local, para o concelho de Sátão, na frequência 89.9 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação Rádio Alive FM.
3. A licença do operador requerente é válida até 29/03/2024, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 29/09/2023, é o mesmo tempestivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

#### II. Enquadramento Legal

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC<sup>3</sup> e do artigo 27.º da Lei da Rádio.

---

<sup>1</sup> Entrada n.º 2023/6363.

<sup>2</sup> Aprovada pela Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro e alterada pelas Leis n.ºs 38/2014, de 9 de julho e 78/2015, de 29 de julho.

<sup>3</sup> Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

5. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, entre 240 e 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cf. artigo 27.º, n.º 2 da Lei da Rádio).
6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificado pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e de supervisão».
7. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».
8. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.
9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de junho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

### III. Instrução

10. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:

10.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;

- 10.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora, passada pela ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações;
- 10.3. Publicação oficial de registo efetuado pela Direção-Geral da Segurança Social;
- 10.4. Estatutos atualizados;
- 10.5. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do Operador;
- 10.6. Listagem nominal dos associados do Centro de Formação Assistência e Desenvolvimento;
- 10.7. Declaração do Operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
- 10.8. Declaração do Operador e dos membros dos órgãos sociais do Centro de Formação, Assistência e Desenvolvimento, de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nos n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 10.9. Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 10.10. Estatuto editorial;
- 10.11. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 10.12. Indicação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 10.13. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
- 10.14. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos serviços de finanças da Guarda;

10.15. Último relatório de gestão e contas; e

10.16. Gravação das emissões radiofónicas dos dias 22 e 23 de outubro de 2023.

#### **IV. Operador de Rádio**

- 11.** Por despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no Diário da República, na II Série, n.º 74, de 30 de março de 1989, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 338/88, 28 de setembro, foi atribuída licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora, melhor identificada no ponto 2 da presente deliberação, a qual foi renovada por 10 anos pela deliberação n.º 2820/2000, da Alta Autoridade para a Comunicação Social, de 23 de fevereiro de 2000, e novamente pela Deliberação n.º 91/LIC-R/2009, de 11 de março de 2009.
- 12.** Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispondo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 29/03/2024.
- 13.** O princípio da especialidade previsto no artigo 15.º, n.º 3, da Lei da Rádio, não é aplicável ao Centro de Formação, Assistência e Desenvolvimento, enquanto instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, ao abrigo do n.º 3 do mesmo artigo 15.º, tendo como atividade secundária a rádio<sup>4</sup>.

---

<sup>4</sup> *Consulta ao sicae.pt.*

## V. Obrigações legais

14. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente a audição de dois dias de emissão, 22 e 23 de outubro de 2023, e a observância das obrigações legais da transparência (cf. anexo).

15. Nos últimos 15 anos de atividade do operador, não se detetou a existência de irregularidades, queixas ou participações na ERC.

### a) Concentração

16. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, nº 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador e os titulares dos órgãos sociais da associação, Centro de Formação Assistência e Desenvolvimento, declaram respeitar os limites ali impostos.

### b) Financiamento

17. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)» cumprindo o disposto no artigo 16.º, nº 1, da Lei da Rádio.

### c) Lei da Transparência

18. Quanto ao cumprimento da Lei da Transparência, a associação, Centro de Formação Assistência e Desenvolvimento, é diretamente detida por um conjunto de pessoas individuais que perfazem um total de dezoito (18) associados.

19. Todos os associados detêm pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social e fazem parte dos órgãos sociais, razão pela qual se procede à sua individualização na figura 1.

**Figura 1 - Detentores diretos do operador de rádio Centro de Formação Assistência e Desenvolvimento**

<b>Designação</b>	<b>Tipo de Detenção</b>	<b>Detenção (%)</b>	<b>Direitos de Voto (%)</b>
Maria Emília Carvalhosa	Detidas por titulares do direito de voto	5,555	5,555
Maria Isabel dos Santos Paiva Ardérius	Detidas por titulares do direito de voto	5,555	5,555
Maria Regina Moreira Ardérius	Detidas por titulares do direito de voto	5,555	5,555
Nuno Miguel Ardérius Alves Pinto	Detidas por titulares do direito de voto	5,555	5,555
Romeu Presunto Leal de Carvalho	Detidas por titulares do direito de voto	5,555	5,555
Rui Manuel Moreira Ardérius	Detidas por titulares do direito de voto	5,555	5,555
Silvestre Alves Pinto	Detidas por titulares do direito de voto	5,555	5,555
Teresa Maria dos Santos Ardérius Figueiredo	Detidas por titulares do direito de voto	5,555	5,555
Ana Paula Pinto Carvalhosa	Detidas por titulares do direito de voto	5,555	5,555
António José Costa Figueiredo	Detidas por titulares do direito de voto	5,555	5,555
Celeste da Conceição Plácido Silva Andrade	Detidas por titulares do direito de voto	5,555	5,555
José Carlos Salvador Andrade	Detidas por titulares do direito de voto	5,555	5,555
Luís Filipe Santos Ardérius	Detidas por titulares do direito de voto	5,555	5,555
Manuel Luis Fernandes dos Santos	Detidas por titulares do direito de voto	5,555	5,555
Maria da Graça Salvador Andrade	Detidas por titulares do direito de voto	5,555	5,555
João Manuel Alves Reduto Morgado	Detidas por titulares do direito de voto	5,560	5,560

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Maria de Fátima Carvalho Ardérius Alves Pinto	Detidas por titulares do direito de voto	5,560	5,560
Maria do Rosário Alves Reduto Morgado	Detidas por titulares do direito de voto	5,555	5,555

Fonte: Portal da Transparência. Data 13/11/2023 (Anexo)

20. De acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC, o operador está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, com exceção da disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu próprio *website* (<https://alivefm.pt>).

#### d) Programação

21. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se aqui a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesa, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância par a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.

22. A grelha de programação e sinopses dos conteúdos disponibilizados descrevem um serviço constituído por programas de diversos géneros, nomeadamente, musical, entretenimento, informativo (política, social, educação, saúde, trânsito, boletim meteorológico), religioso e cultural.

23. Das audições efetuadas, aos dias 22 e 23 de outubro de 2023, confirmou-se a caracterização do serviço de programas, verificando-se a existência de uma programação predominantemente direcionada para a respetiva área de cobertura, com programas interativos, entretenimento, musicais, culturais e informativos (ex: Top 15 as mais tocadas, Duplo Espaço, Estilos de Vida Saudáveis, Corte e Costura, Dia



do Senhor, Sucesso FM), concluindo-se pelo cumprimento do disposto no artigo 32.º da Lei da Rádio.

24. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».
25. Foram identificados serviços informativos locais e regionais produzidos e difundidos pelo operador, de segunda a sexta-feira, pela 8h, 12h, 19h, e ao fim de semana, pelas 8h30 m, 12h30 m, 17h e 19h<sup>5</sup>, considerando-se respeitada a exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio.
26. Os serviços noticiosos locais e regionais são da responsabilidade do jornalista e Diretor de Informação, Pedro Norberto Monteiro Paula, com carteira profissional n.º 7381, sendo indicado como Diretor de Programas, Sandrina de Jesus Alves, garantindo, assim, o cumprimento do artigo 33.º da Lei da Rádio.

**e) Denominação e frequência**

27. Quanto à indicação da denominação e da frequência, foram devidamente identificadas «pelo menos uma vez em cada hora», em cumprimento do disposto no artigo 37.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

**f) Publicidade e patrocínio**

28. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, nos dois dias analisados, foi possível verificar a existência de separadores e a identificação de patrocínio, assegurando o respeito pelo normativo legal aplicável.

**g) Música portuguesa**

---

<sup>5</sup> O noticiário regional das 19 h é emitido em parceria abrangendo as regiões da Guarda e Viseu.

29. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão de música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador encontra-se inscrito no Portal das Rádios, registando as quotas de música representadas na fig. 2:

**Figura 2 – Dados de música portuguesa do serviço de programas Rádio Alive FM**

Denominação	Data	% Música Portuguesa	% Música Portuguesa 7h-20h	% Música em Língua Portuguesa	% Música em Língua Portuguesa 7h-20h	% Música Portuguesa Recente
Rádio Alive FM	31/01/2023	44,16%	53,39%	95,92%	94,75%	59,90%
Rádio Alive FM	28/02/2023	44,47%	53,74%	95,68%	94,35%	60,57%
Rádio Alive FM	31/03/2023	44,76%	52,97%	95,84%	94,54%	58,57%
Rádio Alive FM	30/04/2023	46,25%	55,03%	95,85%	94,40%	57,06%
Rádio Alive FM	31/05/2023	46,09%	54,35%	95,53%	94,36%	55,85%
Rádio Alive FM	30/06/2023	46,41%	55,60%	95,69%	94,68%	57,26%
Rádio Alive FM	31/07/2023	45,20%	55,36%	96,18%	95,07%	60,20%
Rádio Alive FM	31/08/2023	48,13%	63,14%	96,40%	95,54%	54,13%
Rádio Alive FM	30/09/2023	48,09%	60,01%	96,23%	95,26%	58,95%
Rádio Alive FM	31/10/2023	44,11%	51,04%	96,14%	94,45%	59,64%

Fonte: Portal da Rádio (ERC)

30. Conforme se pode observar na figura anterior, a programação musical cumpre as quotas e as subquotas de música portuguesa estabelecidas na Lei da Rádio, nomeadamente a primeira quota, prevista no n.º 1 do artigo 41.º (atualmente fixada em 30%) registando este serviço de programas valores acima dos 40%, e as subquotas de música em língua portuguesa (fixada em 60%), vertida no artigo 43.º, cumprindo percentagens de 90%, e de música recente (fixada em 35%), conforme o n.º 1 do artigo 44.º, observando-se que as quotas de música nova atingem valores na ordem dos 50% da sua programação musical.

**h) Estatuto editorial**

31. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de

depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».

32. Analisado o estatuto editorial remetido no âmbito do presente procedimento de renovação, confirmou-se que corresponde ao depositado na ERC, encontrando-se disponível na página *online* do serviço de programas e consultável em <https://alivefm.pt/estatuto-editorial-alive-fm/>.

i) **Outras obrigações**

33. De acordo com as certidões apresentadas no âmbito do presente procedimento de renovação, a situação contributiva e tributária do Operador está devidamente regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.

**VI. Deliberação**

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular Centro de Formação, Assistência e Desenvolvimento, para o concelho de Sátão, na frequência 89.9 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação “Rádio Alive FM”.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 2 e 3, al. d), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 70/2021, de 6 de dezembro, no total de 9 UC (cfr. Anexo IV do citado diploma), sendo o valor da UC de 102 euros, o que perfaz o valor de 918 euros.

Lisboa, 10 de janeiro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

**Anexo**  
**Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC**  
**Estrutura e Relações de Propriedade do operador Centro de Formação, Assistência e**  
**Desenvolvimento**

**I – Exposição**

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Rádio Alive FM, foi solicitada à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador Centro de Formação Assistência e Desenvolvimento, proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

**II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta – e Relacionamentos**

2. A Centro de Formação Assistência e Desenvolvimento é diretamente detida por um conjunto de pessoas individuais que perfazem um total de dezoito (18) associados.
3. Todos os associados detêm pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social e fazem parte dos órgãos sociais, razão pela qual se procede à sua individualização na figura 1.

**Figura 1 - Detentores diretos do operador de rádio Centro de Formação Assistência e Desenvolvimento**

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Maria Emília Carvalhosa	Detidas por titulares do direito de voto	5,555	5,555
Maria Isabel dos Santos Paiva Ardérius	Detidas por titulares do direito de voto	5,555	5,555
Maria Regina Moreira Ardérius	Detidas por titulares do direito de voto	5,555	5,555
Nuno Miguel Ardérius Alves Pinto	Detidas por titulares do direito de voto	5,555	5,555

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Romeu Presunto Leal de Carvalho	Detidas por titulares do direito de voto	5,555	5,555
Rui Manuel Moreira Ardérius	Detidas por titulares do direito de voto	5,555	5,555
Silvestre Alves Pinto	Detidas por titulares do direito de voto	5,555	5,555
Teresa Maria dos Santos Ardérius Figueiredo	Detidas por titulares do direito de voto	5,555	5,555
Ana Paula Pinto Carvalhosa	Detidas por titulares do direito de voto	5,555	5,555
António José Costa Figueiredo	Detidas por titulares do direito de voto	5,555	5,555
Celeste da Conceição Plácido Silva Andrade	Detidas por titulares do direito de voto	5,555	5,555
José Carlos Salvador Andrade	Detidas por titulares do direito de voto	5,555	5,555
Luís Filipe Santos Ardérius	Detidas por titulares do direito de voto	5,555	5,555
Manuel Luis Fernandes dos Santos	Detidas por titulares do direito de voto	5,555	5,555
Maria da Graça Salvador Andrade	Detidas por titulares do direito de voto	5,555	5,555
João Manuel Alves Reduto Morgado	Detidas por titulares do direito de voto	5,560	5,560
Maria de Fátima Carvalho Ardérius Alves Pinto	Detidas por titulares do direito de voto	5,560	5,560
Maria do Rosário Alves Reduto Morgado	Detidas por titulares do direito de voto	5,555	5,555

Fonte: Portal da Transparência. Data 13/11/2023

4. Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, existem titulares das participações diretas que são detentores de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português, a saber:

- a) Manuel Luis Fernandes dos Santos é ainda detentor de Um (1) Operador de Rádio e de Uma (1) Publicação Periódica da entidade proprietária Fundação Frei Pedro, enquanto detentor de 16,670% do capital social;
- b) Maria da Graça Salvador Andrade é ainda detentora de Um (1) Operador de Rádio e de Uma (1) Publicação Periódica da entidade proprietária Fundação Frei Pedro, enquanto detentora de 16,660% do capital social;
- c) Rui Manuel Moreira Ardérius é ainda detentor de Um (1) Operador de Rádio e de Uma (1) Publicação Periódica da entidade proprietária Fundação Frei Pedro, enquanto detentor de 16,660% do capital social;
- d) Silvestre Alves Pinto é ainda detentor de Um (1) Operador de Rádio e Uma (1) Publicação Periódica da entidade proprietária Fundação Frei Pedro, enquanto detentor de 16,670% do capital social.

### III – Fluxos financeiros

- 5. Nos últimos três anos, a Centro de Formação Assistência e Desenvolvimento não identificou quaisquer Clientes Relevantes ou Detentores Relevantes de Passivo.
- 6. Relativamente a contratos públicos, a Centro de Formação Assistência e Desenvolvimento não se encontra identificada na Plataforma BaseGov através de contratos celebrados.

### IV – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

- 7. A informação comunicada pela Centro de Formação Assistência e Desenvolvimento ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência, no *link*: [ERC](#). A Centro de Formação Assistência e Desenvolvimento está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, com exceção da disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu próprio *website* (<https://alivefm.pt/>).